

## EMENDA N° 119, DE 2023 – CJDCODCIVIL

**Dê-se, à proposta nº 2 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE PARTE GERAL, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:**

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:

.....

**§1º. Ressalvados os direitos de terceiros de boa-fé, caso seja demonstrada a prévia existência de incapacidade relativa, poderão ser anulados por via processual própria os atos praticados antes de eventual sentença de interdição.**

**§2º. Não haverá anulação se ficar demonstrado que não era razoável exigir que a contraparte soubesse do estado de incapacidade relativa.**

**Redação originalmente proposta pela subcomissão:**

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:

.....

**Parágrafo único. Caso seja demonstrada a prévia existência de incapacidade relativa, poderão ser anulados os atos praticados antes de eventual sentença de interdição, por meio de via processual própria.**

## JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos incluir a proteção à boa-fé, seja da contraparte, seja de terceiros. Com isso, equilibram-se a proteção dos relativamente incapazes, em especial das pessoas com deficiência mental, e a segurança do tráfego negocial.

**Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.**

**Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.**

**JOSÉ FERNANDO SIMÃO**